



**EXMO.SR(A). PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO.**

**PREGÃO ELETRÔNICO 103/2022**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

A empresa **MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 03.093.776/0006-04**, Sediada a **AV historiador Rubens de Mendonça, Nº 157, Sala 304 Bloco A – Bairro Baú – CUIABÁ/MT, CEP: 78.008-900**, inscrita no **Inscrição Estadual: 13734533-0**, por sua sócia e diretora **MANUELLA JACOB**, devidamente qualificada para os autos do processo licitatório, na forma da legislação vigente, neste ato representada pelo seu representante e procurador outorgado **Carlos Alberto Rodrigues Junior**, brasileiro, devidamente identificado pelo **RG n.º 0861433-4 SSP/MT** e no **CPF n.º 651.120.671-87** vem em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR**, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/02 os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

INICIALMENTE, cumpre esclarecer que a empresa **MANUPA** é uma empresa séria, estabilizada no mercado há mais de 20 (vinte) anos, atuando cautelosamente no segmento de vendas aos Órgãos Públicos, especificamente no ramo de veículos. Por ser uma empresa idônea que trabalha de forma séria e dentro da legalidade, busca atender aos princípios da Ética e da Moralidade, inclusive no que se atine às normas internas previstas pela lei de Licitação e, obviamente, todos editais aos quais participa.

Por essas e outras qualidades, a empresa **MANUPA**, prima pela realização de negócios transparentes, seguindo sempre os princípios norteadores, antes e durante os procedimentos de compras governamentais, bem como todas as normas e legislação vigentes.

**Matriz**

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2818  
manupa.com.br

**Filiais**

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614  
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA  
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01  
Japlim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

## DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação presente é plenamente TEMPESTIVA, uma vez que a data da mesma está de acordo com o **3. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**“3.1. Sob pena de preclusão do direito, até as 23:59hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública”**

## DOS FATOS

A empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI tem interesse em participar da presente licitação a qual tem como objeto : **“AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TIPO BITRUCK, PARA ACOPLAMENTO DE UMA CARROCERIA TIPO PRANCHA COM ADEQUAÇÃO E COLOCAÇÃO DE UM GUINDASTE/MUNCK (COM PISTÃO DE ESTABILIDADE) E GUINCHO DE ARRASTO, E UM REBOQUE PARA TRANSPORTE DE PLATAFORMA DE COLHEITADEIRAS AGRÍCOLAS.”** Tendo ela como inicio de sua sessão pública no dia **10/08/2022** no Portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) , estando plenamente capacitada a atender as característica dos veículos mencionados no edital, bem como os anexos.

Quanto ao anexo **4.1. Das especificações técnicas: Caminhão (Item 01)**

Vejam os seguintes :

**“4.1.12. Cabine e acessórios: cabine leito P normal, equipada com ar condicionado original de fábrica; quebra sol instalado na parte superior externa do para-brisa; acionamento elétrico dos vidros...”**

Nobre pregoeiro, a exigência de **cabine leito P**, é especificação da SCANIA. Tal característica do modelo citado como referência no edital **SCANIA P360 8X4**. No edital ainda cita o caminhão **VOLVO FM 380 8X4**, porém o mesmo não possui cabine leito P, apenas cabine leito normal, devido tal especificação ser exclusiva da SCANIA.

### Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2818  
manupa.com.br

### Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614  
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA  
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01  
Japlim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

A especificação como Cabine Leito P, impossibilitará a oferta de marcas como Volvo, Volkswagen, Iveco, MAN, DAF entre outras marcas consagradas no mercado.

Visto que tal alteração não impactará na serventia do chassi em questão, é viável ao órgão devido maior possibilidade de menor preço, não perdendo de qualquer maneira a qualidade do produto ofertado.

A intenção deste documento, é que o descritivo seja alterado para o seguinte :

“**4.1.12. Cabine e acessórios: cabine leito normal**, equipada com ar condicionado original de fábrica; quebra sol instalado na parte superior externa do para-brisa; acionamento elétrico dos vidros...”

É de extrema importância ressaltar que a Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

E ainda em 4.1.12. Cabine e acessórios pede-se “AIR-BAG”, porém, ocorre que pelo fato de Air-bag não ser obrigatório em caminhões conforme legislação vigente, não há modelos que tenham air-bag, e conseqüentemente não tem como fazer instalação fora do que já vem como de fábrica. Logo, precisa ser reparado tal situação, visto que **NENHUM** produto do mercado irá atender tal exigência.

## DO DIREITO

Esta digna Comissão Especial de Licitação, limitando-se a **APENAS** um fabricante, estará a demonstrar de forma clara um direcionamento, ferindo de morte o disposto o parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei 8666/93.

**Art. 3o** *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e*

### Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2818  
manupa.com.br

### Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614  
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA  
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01  
Japlim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

## § 1o É vedado aos agentes públicos:

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,** inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

**II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.**

### Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2818  
manupa.com.br

### Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614  
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA  
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01  
Japlim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

Também temos ensinamento dos mestres em Lei de Licitações Contratos Administrativos. MARCAL JUSTEN FILHO, prefere falar em isonomia, O direito a participação.

*“Isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, configurando-se a inviabilidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas. Trata-se, então da isonomia como tutela aos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela administração. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre agentes econômicos (comentários à lei de licitações e Contratos administrativos . 14ª. Ed. Dialética. São Paulo 2010, Contemplado ao ACORDÃO DO TCU (ACORDÃO 1087/2017).*

Em observância a estes princípios, a Lei nº 8666/93 em seu artigo 7º, § 5ª, veda expressamente a **preferência por marca** ou **descrição de especificação exclusiva**, com o fim de impedir qualquer discriminação entre os licitantes, conforme passamos a verificar:

Art. 7º, § 5º, Lei nº 8666/93: **“É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”** (grifo nosso)

Neste sentido, encontramos acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

*“Visa à concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos*

## Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2818  
manupa.com.br

## Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614  
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA  
42701-420

Avenida H, Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01  
Japlim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

*públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsistentes com a boa exegese da lei devem ser arredados.” (RDP 14:240)*

Conforme exposto, a Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.

Deste modo, concluímos que a não manutenção do presente edital caracteriza violação aos princípios da Legalidade, Isonomia e Competitividade, aqui aplicáveis por força de expressa previsão legal, artigo 3º da Lei 8666/93, maculando de vício de nulidade o presente processo licitatório.

## DO PEDIDO

Diante de exposto, e do vício no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, nº 103/2022 publicado pela SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO**, que fere e os fundamentos de uma licitação pública tornando impossível a oferta de diversas marcas:

- 1) Que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada totalmente procedente, com efeito de **alterar** o item **4.1.12.** do Edital o qual dispõe **“Cabine e acessórios: cabine leito P normal...”** sendo alterado para **“Cabine e acessórios: cabine leito normal...”** devido ser incompatível com o **§ 1º do Art. 3º, da Lei 8666/93**, pois compromete, restringe e frustra o caráter competitivo do certame, e ainda que seja retirado a exigência de “air-bag” no produto;
- 2) Determine que seja republicado o Edital, ou retificando o já publicado, com a finalidade de amparar as bases reais de uma licitação, na

### Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2818  
manupa.com.br

### Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614  
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA  
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01  
Japlim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

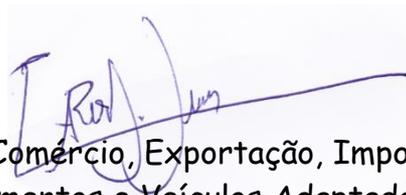
expectativa de que as restrições ao caráter competitivo do certame, porquanto ilícitas, sejam escoimadas a tempo, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

- 3) Sendo a decisão desta comissão contrária ao pedido, requer que seja a presente impugnação, em conjunto com o Edital, remetidos a Instância Superior para a análise do julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatório até ser publicada a decisão definitiva.

Nestes Termos

Pedimos Deferimento.

Cuiabá/MT, 05 de Agosto de 2022.



Manupa Comércio, Exportação, Importação de  
Equipamentos e Veículos Adaptados Eireli  
Carlos Alberto Rodrigues Junior/ Representante Comercial  
RG nº 0861433-4 / CPF 651.120.671-87

## Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2818  
manupa.com.br

## Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614  
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA  
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01  
Japlim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000